



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

<u>INEXIGIBILIDADE 004/25</u>

MODALIDADE/Nº. – INEXIGIBILIDADE Nº 004/25
BASE LEGAL – Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
REGIME – GLOBAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAL DA REMESSA ELETRÔNICA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA).

CONTRATADO

EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 10.289.876/0001-53



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira - Chefe do Controle Interno

Para: Nilton Carvalho de Lima

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo de Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), na área pública administrativa, bem como Orientação e Capacitação dos Funcionários envolvidos na atividade.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

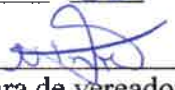
- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 - Minuta de contrato

Atenciosamente,


Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2025, com vistas a atender à solicitação do Setor de Controle Interno.

Em, 02 / 01 / 2025.



Presidente da Câmara de vereadores de Nova Soure
Nilton Carvalho de Lima



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), na área pública administrativa, bem como Orientação e Capacitação dos Funcionários envolvidos na atividade, conforme especificações constantes Termo de Referência. Tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL.

N	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QNT/MESES	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), na área pública administrativa, bem como Orientação e Capacitação dos Funcionários envolvidos na atividade.	01	12		
				R\$5.000,00	R\$60.000,00
			13ª parcela	R\$5.000,00	R\$5.000,00
				TOTAL	65.000,00

1.1. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 004/2025, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão 1153/2013-Plenário, do Tribunal de Contas da União, TC 017.022/2012-6, relator Ministro Valmir Campelo, 15.5.2013, dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos nº 2.080/2012, 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS LICITADOS

1.2.1. ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA INSERÇÃO, GERENCIAMENTO E CORREÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS DE DADOS NO SISTEMA SIGA (SISTEMA DE INTEGRAÇÃO GESTÃO E AUDITORIA), NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE.

1.2.2. Os Serviços prestados deverão obedecer com fidelidade às disposições das Resoluções nº 1060/2005 e suas alterações, 1.282/09, alterada pelas Resoluções nº 1.293; 1.306; 1.307; 1.315; e 1.334 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

1.2.3. A Contratada deverá acompanhar a geração dos demonstrativos contábeis e relatórios gerenciais que, validados e devidamente assinados pelo gestor, pelas autoridades responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno, providenciando que sejam obrigatoriamente encaminhados à Inspetoria Regional, juntamente com a documentação de que tratam as Resoluções TCM nº 1.060, 1.061 e 1.062/05.

1.2.4. Os serviços contratados incluem:

- a) Inserção, gerenciamento e correção das inconsistências de dados no Sistema SIGA (SISTEMA DE INTEGRAÇÃO GESTÃO E AUDITORIA);
- b) Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA);
- c) Capacitação e treinamento de pessoal dos departamentos que devem enviar as informações para o SIGA, a fim de cumprir todas as determinações impostas pela resolução nº 1255/07;
- d) Implantação de Rotina de Trabalho para adequar as exigências do SIGA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

1.2.5. A Contratada deverá realizar capacitação dos servidores da Câmara Municipal responsáveis pelo envio dessas informações. Estes realizarão o envio dos dados referentes a contratos, obras, consumo de combustível e atos de pessoal dos órgãos e demais demonstrativos constantes do Sistema do TCM/BA, obedecendo a prazos e determinações legais.

1.2.6. A Contratada deverá providenciar a correção das inconsistências dos Módulos do SIGA em tempo para que a Câmara Municipal remeta ao Tribunal os dados da gestão requeridos pelo Sistema Integrado de Auditoria e Gestão – SIGA, e toda a documentação exigida pelas resoluções TCM nºs 1.060, 1.061, 1.062, todas de 2005. A documentação deverá ser remetida até a data fixada no art. 7º, Parágrafo único da Resolução nº 1.282/09.

1.2.7. Na hipótese de fechamento da competência, sem a remessa de algum dado necessário, a Contratada providenciará que seja encaminhado solicitação escrita e assinada pelo gestor para a Presidência do TCM de modo a permitir a remessa de dados após o encerramento do prazo especificado no art. 7º, na qual sejam arroladas as razões que impediram o cumprimento da obrigação.

1.2.8. A remessa de dados fora do prazo por dois meses consecutivos ou por três intercalados durante o exercício, ainda que autorizada na forma prescrita no artigo anterior, resultará em imputação de multa ao gestor, fundamentada no inciso VIII do art. 71 da Lei Complementar nº 06/91. Assim, a Contratada deverá alertar o Gestor de qualquer atraso verificado por qualquer setor da entidade, de modo a verificar a responsabilização dos servidores que deram ensejo ao atraso.

2. CONDIÇÕES BÁSICAS

O início dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

b) A entrega deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da Autorização de Serviço/Fornecimento.

c) Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo, pelas Instâncias de Controle e pelos Tribunais de Contas.

d) A prestação de serviços do objeto licitado será na Sede do Poder Legislativo do Município de Nova Soure, Estado da Bahia, no seguinte endereço: Câmara Municipal, situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure/BA, CEP: 48.460-000.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Destacamos que a Resolução TOM nº 1282/09 dispõe acerca da obrigatoriedade da administração direta e indireta municipal remeter ao Tribunal de Contas os dados e informações da gestão pública municipal, no gerenciamento da gestão pública através do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA-SIGA, obedecendo as normas de envio estabelecidas na resolução 1255/07, além de encaminhar a documentação gerada pelo SIGA, para as respectivas Inspetorias Regionais, obedecendo a Resolução nº 1.273/08. A introdução do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia se faz necessária uma gestão mais detalhada da Administração. Necessário garantir o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. A transferência de dados e informações municipais para o TCM pelo Sistema SIGA visa otimizar os procedimentos auditorias a cargo da Corte, que reduzindo o espaço de tempo entre a ocorrência do fato e o exame de sua regularidade, concorre para evitar a continuidade de danos e prejuízos incidentes sobre o erário público sendo que as atividades desenvolvidas tem por objetivos o que segue:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

I - Propiciar a modernização do gerenciamento da Câmara Municipal, com vistas a alcançar resultados eficientes no envio das informações ao Tribunal de Contas dos Municípios.

II - Prestar consultoria aos diversos órgãos que compõem a Administração da Câmara Municipal, sobre todas as informações obrigatórias de serem alimentadas no SIGA, desenvolvendo uma parceria construtiva na obtenção e lançamento dessas informações; III - Identificar pontos de ajuste dentro do ente público no sentido de viabilizar a execução do contrato pautando-se no mais alto padrão de qualidade, intervindo com ações rápidas, imediatas e eficientes de forma a resguardar o preciso cumprimento das exigências legais;

III - Alimentar todos os módulos do SIGA exigidos pela legislação 1282/09 em parceria com os funcionários da Câmara Municipal prestando a estes toda a consultoria necessária ao correto desempenho das informações.

IV - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8566/93,

V - Os serviços de consultoria técnica serão realizados das seguintes maneiras: Atendimento de consultorias técnicas via telefone, fax e Internet; Elaboração de orientação técnica mediante solicitação por telefone, fax ou e-mail, acompanhamento in loco e presencial de até 20(horas) semanais sempre que solicitado pela contratante

VI - Os serviços deverão ser prestados utilizando-se os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução do objeto.

- 3.1. O Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), com o intuito de facilitar a fiscalização das contas municipais, criou o SIGA que promove a captura e transferência, por via eletrônica dos dados e informações da Gestão Pública Municipal.
- 3.2. O SIGA otimiza os procedimentos de auditoria a cargo do TCM, reduzindo o espaço de tempo entre a ocorrência do fato e sua respectiva apreciação, evitando desse modo, a instaurações de ações corretivas imediatas, eventuais danos e prejuízos ao erário municipal.
- 3.3. Percebendo a necessidade de tornar esse sistema viável e de fácil acesso para os servidores da Câmara Municipal pretende contratar os serviços de assessoria e consultoria para suporte no envio dos dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial por via eletrônica para o TCM.

4. FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 – Câmara Municipal

01.031.001.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1. O regime de execução dos serviços objeto deste contrato será de empreitada por Preço Global.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada de acordo com as demandas dos setores desta Casa Legislativa.
- 5.3. A execução não efetuada no prazo determinado sujeitará às penalidades previstas no presente instrumento.
- 5.4. Os serviços deverão ser prestados Na Câmara Municipal de Nova Soure.
- 5.5. Os profissionais que executarão os serviços devem possuir capacidade técnica compatível com o serviço contratado e requisitos, ainda, pontualidade, responsabilidade, discrição e conduta profissional que garanta a execução do trabalho de maneira a não ameaçar a integridade da mensagem e da imagem institucional da CONTRATANTE.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 6.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 6.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. DA FISCALIZAÇÃO - DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a sr^a **Bruna Letícia Santana Pimentel**.

- 7.1. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- 7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo;
- 8.2. Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara Municipal por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
- 8.3. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCM/BA, com acompanhamento permanente de técnico pertencente ao corpo técnico da empresa, com atuação específica na área do direito público e administrativo.

9. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Pagar a contraprestação financeira ajustada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação contábil dos períodos provenientes;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil e Controladoria Interna da Câmara Municipal de Nova Soure, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de equipamentos para o desenvolvimento dos serviços;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

10. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais, correspondente aos serviços prestados;
- III – Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII – Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;
- VIII – Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o

CONTRATANTE

Isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. A inexecução contratual, inclusive por interrupções injustificadas na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.
- 11.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
 - 9.2.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
 - 9.2.2. **Multa** por atraso injustificado ou interrupções graves e demoradas no fornecimento do serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- I - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado, na forma como pormenorizado no Termo de Referência (Anexo I);
- III - 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.2.2.1. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao pagamento mensal, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 9.2.2.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 9.2.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.2.2.4. A multa poderá ser recolhida na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2.2.5. **Suspensão temporária** do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:
- Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Incorrer em inexecução do contrato;
 - Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
 - Cometer fraude fiscal;
- 10.2.3.1. Ficará impedido, ainda, de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- I - Ensejar o retardamento da execução do certame, por ação dolosa,
- II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - Comportar-se de modo inidôneo, ou
- IV - Fizer declaração falsa.
- 9.2.2.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:
- haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
 - ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
 - fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - Elevando arbitrariamente os preços;
 - Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - Entregando bem diverso do contratado;
 - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;
- 9.2.2.7. A declaração de inidoneidade será aplicada após processo administrativo regular, também às empresas e aos profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 9.2.2.8 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- 9.2.2.10. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 9.2.2.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas neste item, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 9.2.2.12. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2.2.13. Será advertido verbalmente, pelo PREGOEIRO, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

Nova Soure, BA, 02 de Janeiro de 2023.


Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 004/2025

MODALIDADE/Nº – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025.
BASE LEGAL – Artigo 74, III, “c” da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
REGIME – DIRETA POR PREÇO GLOBAL.
SETOR – Licitações - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.
OBJETO do presente instrumento é a <i>Execução de serviço de assessoramento/consultoria técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga).</i>

CONTRATADA

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME, CNPJ/MF 10.289.876/0001-53

VALOR GLOBAL: 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	<i>Execução de serviço de assessoramento/consultoria técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga).</i>	Mensalidade	13	R\$5.000,0



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Responsável pela Demanda: Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira.

Chefe do Controle Interno

Email: camara@cmnovasoure.ba.gov.br

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Controle Interno

1. Objeto:

Execução de serviço de assessoramento/consultoria técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga).

2. Justificativa da necessidade da contratação

Destacamos que a Resolução TOM nº 1282/09 dispõe acerca da obrigatoriedade da administração direta e indireta municipal remeter ao Tribunal de Contas os dados e informações da gestão pública municipal, no gerenciamento da gestão pública através do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA-SIGA, obedecendo as normas de envio estabelecidas na resolução 1255/07, além de encaminhar a documentação gerada pelo SIGA, para as respectivas Inspetorias Regionais, obedecendo a Resolução nº 1.273/08. A introdução do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia se faz necessária uma gestão mais detalhada da Administração. Necessário garantir o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. A transferência de dados e informações municipais para o TCM pelo Sistema SIGA visa otimizar os procedimentos auditorias a cargo da Corte, que reduzindo o espaço de tempo entre a ocorrência do fato e o exame de sua regularidade, concorre para evitar a continuidade de danos e prejuízos incidentes sobre o erário público sendo que as atividades desenvolvidas tem por objetivos o que segue:

- I - Propiciar a modernização do gerenciamento da Câmara Municipal, com vistas a alcançar resultados eficientes no envio das informações ao Tribunal de Contas dos Municípios.
- II - Prestar consultoria aos diversos órgãos que compõem a Administração da Câmara Municipal, sobre todas as informações obrigatórias de serem alimentadas no SIGA, desenvolvendo uma parceria construtiva na obtenção e lançamento dessas informações;
- III - Identificar pontos de ajuste dentro do ente público no sentido de viabilizar a execução do contrato pautando-se no mais alto padrão de qualidade, intervindo com ações rápidas, imediatas e eficientes de forma a resguardar o preciso cumprimento das exigências legais;
- III - Alimentar todos os módulos do SIGA exigidos pela legislação 1282/09 em parceria com os funcionários da Câmara Municipal prestando a estes toda a consultoria necessária ao correto desempenho das informações.
- IV - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" d a Lei nº 8566/93,
- V - Os serviços de consultoria técnica serão realizados das seguintes maneiras: Atendimento de consultorias técnicas via telefone, fax e Internet; Elaboração de orientação técnica mediante solicitação por telefone, fax ou e-mail, acompanhamento in loco e presencial de até 20(horas) semanais sempre que solicitado pela contratante
- VI - Os serviços deverão ser prestados utilizando-se os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução do objeto.

Conforme disposições no artigo 74 da Lei 14.133/2021, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Período
i	Contratação de empresa para <i>Execução de serviço de assessoramento/consultoria</i> técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga).	Da Assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2025

4. Forma de Contratação

() Modalidades da Lei n.º 8.666/93: (especificar a modalidade)

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão,
com o uso do SRP)

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

() Adesão à ARP de outro Órgão

4.1. Prazo dos Serviços/ Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data de assinatura do contrato, com prazo de vigência de 31 de dezembro 2025.

4.2. Local e horário dos serviços/Execução: setor de licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: *Setor de Licitações, Paulo Eduardo Saldanha da Silva*
– Agente de contratação.

4.4. Pagamento: O pagamento será feito até o 10 (décimo) dia de cada mês.

Nova Soure, 02 janeiro de 2025.


Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025
DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS
PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de empresa para Execução de serviço de assessoramento/consultoria técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Nova Soure - BA, 02 de janeiro de 2025.

José Carlos Dantas de Matos
Contador
CRC/BA 027627/O



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Secretaria Executiva

Para: Gabinete do Presidente Legislativo

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo Contratação de empresa para *Execução de serviço de assessoramento/consultoria* técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga).

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021 e nos Decreto Legislativo.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 - Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e o mapa comparativo dos valores de empresas que atuam no mesmo segmento comercial, pesquisa do banco de preços, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021
- 4 - Minuta de contrato

Atenciosamente,


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Secretaria Executiva

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de inexigibilidade de Licitação 04/2025, com vistas a atender à solicitação deste setor.

Em, 02/01/2025.


Nilton Carvalho de Lima
Vereador/Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004 /2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III "c" da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica e técnica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004 /2025

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente desta Câmara, referente ao Processo Administrativo nº 004/2025 - para a contratação da Empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 10.289.876/0001-53, SITUADA NA RUA RUI BARBOSA, Nº 213**, a fim de prestar os serviços de *assessoramento/consultoria* técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga), conforme Processo de Inexigibilidade nº 004/2025.

Analizamos o referido pedido, e posteriormente a análise dos **Documentos Solicitados** e apresentados pela proponente, concordamos por unanimidade com os argumentos dos mesmos.

Opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de profissionais, por se encontrar em consonância com o que preceitua o **artigo 74, inciso III "C" Lei Federal 14.133/2021**.

Nova Soure - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

A Comissão:

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de contratação

Frâncio José de Oliveira
Membro titular

Sílvia Borfim da Silva
Membro titular



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE AUTUAÇÃO

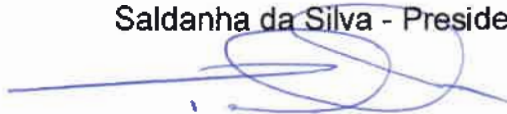
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: Contratação de empresa para *Execução de serviço de assessoramento/consultoria* técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga).

INTERESSADO: **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.289.876/0001-53

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, Paulo Eduardo Saldanha da Silva - Presidente da Comissão de Contratação. que subscrevi,


Paulo Eduardo Saldanha da Silva

Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 004/2025

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Inexigibilidade 004/2025, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.289.876/0001-53**, com o valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais); tendo como objeto a Contratação de empresa para *Execução de serviço de assessoramento/consultoria técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria* (siga).

Nova Soure - BA, em 03 de Janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em análise sucinta efetuada pela Comissão de Licitação, após concordância unânime referente ao resultado final do processo licitatório inexigibilidade nº.002/2024, referente a Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), na área pública administrativa, bem como Orientação e Capacitação dos Funcionários envolvidos na atividade, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse, com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, **que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**, a empresa **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS -ME**, pessoa jurídica, CNPJ n.º 10.289.876/0001-53 **com o valor global de 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, a ser pago em 13 (três) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Desse modo remetemos de imediato o referido processo a autoridade superior, ou seja, o senhor presidente desta Casa Legislativa, para que tome as providências cabíveis quanto à homologação do processo.

Cipó – BA. 03 de janeiro de 2025.

A COMISSÃO:


Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de contratação


Frâncio José de Oliveira
Membro titular


Sílvia Bonfim da Silva
Membro titular



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: *Execução de serviço de assessoramento/consultoria técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga).*

Contratado: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS -ME - CNPJ: 10.289.876/0001-53

Prazo de Vigência: 13 (treze) meses

Valor Total: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Fundamento Legal: Alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Soure, 03 de janeiro de 2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EDEMER ROMÃO DOS SANTOS**
CNPJ: **10.289.876/0901-53**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'b' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:58 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: **F64E.58A9.7DF7.A01F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº 20245413286

RAZÃO SOCIAL	
EDEMIR ROMAO DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
078.104.724 - BAIXADO	10.289.876/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto a inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 17/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00009578/2024

Emissão: 17/10/2024

Validade: 15/01/2025

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME

CGA: 000.002.920/001-02

CNPJ: 10.289.876/0001-53

CNAE: 8219-0/99

RUA RUI BARBOSA, 213/A

CENTRO

40400000 - RIBEIRA DO POMBAL - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Juliana Gomes de C. Mendes
Fisc. de Tributos
4042

Validação Web:



002024000067800001732417

Emissor: JULIANA

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.289.876/0001-53**Razão Social:** EDEMIR ROMAO DOS SANTOS**Endereço:** RUA RUI BARBOSA 213/A SALA / CENTRO / RIBEIRA DO POMBAI / BA /
48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025**Certificação Número:** 2024120803091615477404

Informação obtida em 16/12/2024 10:41:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.289.876/0001-53

Certidão nº: 52820650/2024

Expedição: 01/08/2024, às 11:43:32

Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.289.876/0001-53, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SISTEMA DO SIGA



54

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMNS Nº. 019/2023
Dispensa nº 016/2023

CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E A EMPRESA LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora do Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Eurilazar do Nascimento, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, situada e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.870/0001-53, aqui representada pelo Representante Legal Sr(a). EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o nº 777.498.475-53 e RG nº 07.955.734-67 -SSP-BA, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 019/2023, Dispensa de Licitação 016/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2004 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais, durante o mês de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1 O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.

2.2 Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e capacitação dos funcionários envolvidos no gerenciamento e alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) na área pública administrativa, compreendendo: Atender as Resoluções emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios referentes ao: Assessorar no preenchimento das informações dos Módulos do SIGA determinados pela legislação, proporcionando ao ente público o cumprimento de todas as exigências do TCM-BA; Assessorar as respostas das diligências mensais e anual do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA que foram requisitadas pelo Sistema SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria; Cadastro, Orçamento, Informes mensais; Contábil, Financeiro, Orçamentário, Alterações orçamentárias, Área Pessoal Atos de Prestação, Atos Jurídicos, Prestação de Contas, Obras, Outros Informes.

2.4 Os serviços serão executados pelo técnico da licitante vencedora de forma presencial ou por meio de consultas via e-mail e/ou telefone.

2.5 A licitante vencedora deverá prestar os serviços da melhor forma para atender o sucesso do objeto do presente Processo Licitatório.

2.6 A execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, conforme disposto no Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6.7 A CONTRATADA deverá prestar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução do objeto.

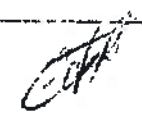
2.6.8 A prestação dos serviços será efetuada nas quantidades solicitadas pela CMNS, com prazo de atendimento da realização dos serviços não superior a 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação.

2.6.9 Cadastros - Cadastro de Cargos, Manutenção do Cadastro de Pessoas, Manutenção do Cadastro de Responsáveis, Manutenção do Registro da Unidade Gestora, Manutenção do Cadastro de Contas - Plano de Contas, Cadastro de Regra de Diária, Remuneração, Administrando Competências, Bens Patrimoniais, Frota e Regra de Adiantamento.

2.6.10 Tabelas - Tabela Interna do Sistema.

2.6.11 Contratos de Despesa - Certidões de um Contrato, Aditivos de um Contrato, Convênios - Aditivos de Convênios, Termos de Parceria, Licitações Homologadas, Dispensas / Inexigibilidades, Obras - Cadastro de Fiscais, Cadastro de Obras e Medição de Obras, Outros Informes, Consumo de Combustíveis, Movimentação de Bens do Almoarifado, Relatórios, Entendimento de Relatórios, Formalização, Preencher Justificativa - Informes Mensais e Carga de Documentação Digitalizada.

Praça Nossa Senhora do Conceição, do Centro - 48.468-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-3992





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

55

2.6.12. Prestar informações técnicas necessárias para a regularidade do Sistema SIGA e que sejam direcionadas para o pleno atendimento do conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão das informações prestadas no Sistema SIGA.

2.6.13. A assessoria do Sistema SIGA visa orientar além dos demais servidores, debara ter um acompanhamento em paralelo com os responsáveis pelo Controle Interno na promoção e o respeito às leis e regulamentações, bem como a permissão e diretrizes emanadas do próprio órgão ou entidade, desde que não conflitem com a legislação em vigor.

2.6.14. Considerando que o sistema SIGA ser um centralizador de informações das Atas Administrativas dos Municípios e Câmaras e pertencente que a assessoria tenha com uma das incumbências a verificação em conjunto com o Controle Interno no âmbito dos relatórios que devem ser encaminhados ao TCM/BA, contendo os controles específicos, tais como:

I - a execução orçamentária e financeira;

II - a existência de pessoal (ativo e inativo);

III - os bens patrimoniais;

IV - os bens em almoxarifado;

V - os veículos e combustíveis;

VI - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;

VII - as obras públicas, inclusive reformas;

VIII - as operações de créditos;

IX - os limites de endividamento;

X - os adiantamentos;

XI - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos;

XII - a dívida ativa;

XIII - a despesa pública;

XIV - a receita;

XV - a observância dos limites constitucionais;

XVI - a gestão governamental;

XVII - os precatórios, estando estes em conformidade com os artigos 11º e 12º da Resolução n.º 1120/2005 do TCM/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA — Do Preço

3.1. O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao fim deste, é no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA — Das Condições de Pagamento

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global para 01 (um) mês de R\$ R\$3.000,00 (três mil reais), através de cheque em conta ou cheque nominativo, logo após a emissão de nota fiscal atestada pelo setor responsável.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA — Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados não poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA — Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência no mês de março de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. Os serviços terão início previsto para o dia 10 de março, encerrando-se em 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

0101 - Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias

CLÁUSULA OITAVA — Das garantias

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

36

CLÁUSULA NONA — Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

- 9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.
- 9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.
- 9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.
- 9.4. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.
- 9.5. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a intenção de rescindir este contrato, o qual se dará por meio de termo rescisório assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA — Das penalidades cabíveis e das multas

- 10.1. A particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.
- 10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.
- 10.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das obrigações da contratada

- 11.1. A empresa contratada será designada ao serviço, zelando pela boa qualidade, prazo de entrega e horário. Deverá ainda entregar os serviços de acordo com especificações apresentadas no Termo de Referência.
- 11.2. A CONTRATADA, além das obrigações consideradas contidas neste Termo de Referência, obriga-se a:
- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes, a critério da Administração;
 - b) Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta;
 - c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CMMS ou a terceiros;
 - d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas no Edital (an. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93);
 - e) Assessorar a Câmara Municipal de Nova Soure nas informações relacionadas ao objeto cumprindo todas as exigências legais;
 - f) Manter profissional em seu adimplente quadro de com funcionários, o órgão de classe contratado de sua prestação categoria de serviços na área Administrativa; e/ou contrato social no mínimo um;
 - g) Iniciar a Execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme especificações do termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - h) Zelar pelo bom e fiel andamento dos serviços;
 - i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - k) Manter seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
 - l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; m) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
 - n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a responsabilidade das obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - o) Não permite que seus empregados ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento;
 - p) Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que farão parte da equipe que participará direta ou indiretamente da execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação;
 - q) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

51

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratante

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8666/93;
- b) Transmimir a CONTRATADA as informações necessárias à prestação;
- c) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará após a apresentação da nova fatura devidamente ratificada, ou do Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- h) Efetuar, nos prazos previstos no Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão

- 13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor;
- 13.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interposição judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias;
- 13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 13.4. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei, ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vinculação à Dispensa de Licitação

- 14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos

- 15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Disposições Gerais

- 16.1. A CONTRATANTE coloca à disposição da CONTRATADA, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;
- 16.2. A CONTRATADA, obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal;
- 16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SESETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Fica responsável por este contrato o Sr. Ass Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr. Silvia Bouffim da Silva;
- 17.1.1. Fica responsável as pessoas acima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece as especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- 17.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não exonera a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

58

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos legais efeitos.

Nova Soure - BA, 10 de março de 2023.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Hacienda do Nascimento
Presidente da Câmara

NETEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 16.289.876/0001-53
CONTRATADO

Sr. Ana Carla de Araujo Santana Miveira

Suplente do Presidente do Contrato
Sr. Sílvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 001444565-25

Nome:
CPF: 669.191.245-81

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Nova Soure publica:

- **EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 016, 017, 019 e 020/2023**
- **ADJUDICAR E HOMOLOGAR - processos de Dispensas Nº. 014/2023 - Nº. 015/2023 - Nº. 016/2023 - Nº. 017/2023**
- **EXTRATO DE RESULTADO FINAL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATOS Nº 016, 017, 019, 020/2023**

Regimentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2013** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 3º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.646/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-44

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATADA: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS.

CNPJ: 10.289.876/0001-53

OBJETO: Constitui o objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: 10/03/2023 a 31/03/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

0101- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias

ELEMENTO DA DESPESA: 3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Dispensa nº 018/2023.

DATA DO CONTRATO: 10.03.2023.

Nova Soure - BA, 22 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Bernar do Nascimento
Presidente da CMS



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_novasure

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa N°. 016/2023, Constitui o objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.289.876/0001-53, Valor global de R\$3.000,00 (três mil reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 10 de março de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 46.468-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmhovnasoure.ba.gov.br



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org.br/cm_novassoure

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 019/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 016/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 019/2023:**

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA 016/2023 - objeto
Constitui o objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09/03/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 10/03/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 10/03/2023 - PRAZO FINAL: 31 de março de 2023.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.289.876/0001-53; vencedor com Valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 22 de março de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

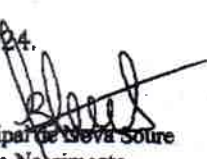
Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.876/0001-53, com Sede na Rua Rui Barbosa, nº 213, Centro, Ribeira do Pombal - BA, CEP: 48.400-000, serviços de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria - SIGA, Contrato Nº 021/2023 com vigência de 03 de Abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, Termo de aditivo de prazo do dia 29 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, referente ao Pregão Presencial Nº 003/2023, destinados à atender a Câmara Municipal de Nova Soure, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria - SIGA, com enfoque no setor público, envio e Análise de dados ao SIGA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais.

Atestamos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, sendo a referida empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento.

Olindina/BA, 30 de dezembro de 2024.


Câmara Municipal de Nova Soure
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

364

CONTRATUAL Nº 021/2023.

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E A EMPRESA EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS.

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, situada a. inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.289.876/0001-53, aqui representada pelo Representante Legal Sr(a). **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o Nº 777.498.475-53 e RG nº 07.955.754-67 -SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira — Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Pregão Presencial nº 003/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

- 1.1 - Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria — SIGA, com enfoque no setor público, envio e Análise de dados ao SIGA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO:

- 2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 003/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

- 3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestação de serviços de apoio administrativo, sendo os serviços em absoluta subordinação ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

CONTRATO nº 021/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

365

- I - Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II - Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III - Garantir acesso à sua documentação contábil dos períodos provenientes;
- IV - Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil e Controladoria Interna da Câmara Municipal de Nova Soure, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de equipamentos para o desenvolvimento dos serviços;
- V - Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II - Apresentar as faturas/notas fiscais, correspondente aos serviços prestados;
- III - Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV - Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embarça na prestação do que foi contratado;
- V - Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O valor global do contrato é de R\$27.000,00 (vinte sete mil reais) para 09 (nove) meses, com o valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), conforme prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente à assinatura do contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo será reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CONTRATO nº 021/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

166

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2023, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I - advertência por escrito;

II - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11.1 reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CONTRATO nº 021/2023



307

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica responsável por este contrato o Sr. Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr. Silvia Bonfim da Silva.

14.2. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato:

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Nova Soure, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Nova Soure/BA, 03 de abril de 2023.

CONTRATO nº 021/2023

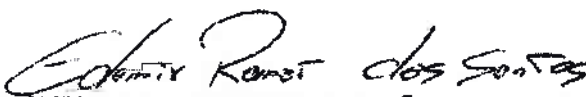




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

368


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

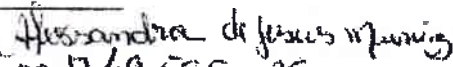

LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
Representante: Srº Edemir Romão dos Santos
CNPJ: 10.289.876/0001-53
CONTRATADO


Fiscal do Contrato
Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Srª Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Rosângela de C. Reis
CPF: 859.940.205-62


Nome: Alessandra de Jesus Martins
CPF: 007749565-25



Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Quarta-feira, 05 de Abril de 2023 - Pág.2 - Ano 23 - Nº 66



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.846.130/0001-48

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A Câmara Municipal de Nova Soure, através do seu Presidente Sr. Barimar do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão Presencial cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 003/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria - SIGA, com ênfase no setor público, cívico e Análise de dados ao SIGA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da licitante vencedor a empresa EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 10.289.876/0001-33, com um valor de R\$27.000,00(vinte sete mil reais).

Nova Soure - Ba. em 03 de abril de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org.br/novasure

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Quarta-feira, 05 de Abril de 2023 - Pág.3 - Ano XI - Nº 96



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
 CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 021/2023.

O pregoeiro, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 003/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/19, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 021/2023**:

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2023 - objeto Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria - SIGA, com enfoque no setor público, envio e Análise de dados ao SIGA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/03/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 03/04/2023 - DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 03/04/2023 - PRAZO FINAL: 29 de dezembro de 2023.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48

CONTRATADA:

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, inscrito sob o CNPJ/MF: 10.289.876/0001-53; vencedor com Valor global de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 05 de abril de 2023

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
 Chefe do Controle Interno

ICP
BrasilEste documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org.br/nova-soure

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chave Pública Brasileira - ICP-Brasil

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Quarta-feira, 05 de Abril de 2023 - Pág.4 - Ano 20 - Nº 86



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATADA: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS.

CNPJ: 10.289.876/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria - SIGA, com enfoque no setor público, envio e Análise de dados ao SIGA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: 03/04/2023 a 29/12/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

0101- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias

VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2023.

DATA DO CONTRATO: 03.04.2023.

Nova Soure - BA, 05 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimair do Nascimento
Presidente da CMS



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org.br/novasoure

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.876/0001-53, com Sede na Ruy Barbosa 213, nº , Centro Ribeira do Pombal Bahia, CEP: 48.400-000, Forneceu os produtos especificados no prazo de entrega estabelecido na **Contrato Nº 003/2021 com vigência de 05 de janeiro de 2021 a 05 de Fevereiro de 2021, Dispensa de Licitação Nº 003/2021**, destinados à atender as necessidades das Secretarias deste Município de Olindina, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexos.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, junto a Comissão de Licitação, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, serviços de informações ao SIGA com inclusão dos processos licitatórios realizados a cada mês no sistema, por técnicos especializados, com o período mínimo de 32 horas semanais.

Atestamos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, sendo a referida empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento.

Olindina/BA, 27 de Dezembro de 2022.


Arnon Valladares Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Praça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 - Olindina - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATADA: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME.

CNPJ: 10.289.875/0001-53.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, junto a Comissão de Licitação, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, serviços de informações ao SIGA com inclusão dos processos licitatórios realizados a cada mês no sistema, por técnicos especializados, com o período mínimo de 32 horas semanais.

VIGÊNCIA: De 05.01.2021 à 05.02.2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 03 - 2.003 - 3.3.90.34.00 - 33.90.35-00 - Fonte de Recursos: 0100000.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 003/2021.

DATA DO CONTRATO: 05.01.2021.

Olinda - BA, 05 de Janeiro de 2021.

Arnon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 062/2021

Praça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 - Olinda - Bahia



Este documento está disponível na Web: www.olinda.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 04/08/2013, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

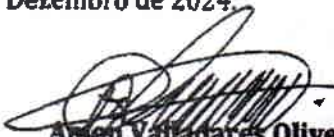
Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.876/0001-53, com Sede na Av. Tancredo Neves, nº 2421, Centro Empresarial Redenção, Sala 607, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021, Forneceu os produtos especificados no prazo de entrega estabelecido na **Contrato Nº 072/2023 com vigência de 01 de Setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024**, **Pregão Presencial Nº 006/2023**, destinados à atender as necessidades das Secretarias deste Município de Olindina, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES A SEREM TRANSMITIDAS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA SIGA/TCM-BA.

Atestamos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, sendo a referida empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento.

Olindina/BA, 11 de Dezembro de 2024.


Anson Valladares Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Anson Valladares Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CONTRATUAL Nº 072/2023.

**TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE OLINDINA E A EMPRESA
EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.286.876/0001-53, com Sede na Rua Rui Barbosa, nº 213/A, Sala, Centro, Ribeira do Pombal - BA, CEP: 48.400-000, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, CPF/MF nº 777.498.475-53 e RG nº 795575467 SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira - Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Pregão Presencial nº 006/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo V, deste Edital Pregão Presencial nº 006/2023, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

- 2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 006/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

- 3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestação de serviços de apoio administrativo, sendo os serviços em absoluta subordinação ao Presidente da Prefeitura Municipal de OLINDINA, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CONTRATO 072/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação contábil dos períodos provenientes;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil e Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de OLINDINA, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de equipamentos para o desenvolvimento dos serviços;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais, correspondente aos serviços prestados;
- III – Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII – Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação indevidas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII – Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O valor global do contrato é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), será pago R\$4.000,00 (quatro mil reais) por mês, conforme prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente à assinatura do contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

CONTRATO 072/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo será reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será até 31/08/2024, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

1. 1000

2. 1000

3. 1000

4. 1000

5. 1000

6. 1000

7. 1000

8. 1000

9. 1000

10. 1000

11. 1000

12. 1000

13. 1000

14. 1000

15. 1000

16. 1000

17. 1000

18. 1000

19. 1000

20. 1000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA: 0303 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

AÇÃO: 2.005 – Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos;

ELEMENTO DESPESA: 33.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização;

33.90.35.00 – Serviços de consultoria;

FONTE DE RECURSOS: 1500000 – Recursos Ordinários.

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica responsável por este contrato o Sr. Jaconias Souza Batista e na sua ausência o seu suplente Sr. Jailda Pereira de Santana.

14.2. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

CONTRATO 072/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.834/0001-06

15.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de OLINDINA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Olindina/BA, 01 de Setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO - CONTRATANTE


EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME
Edemir Romão dos Santos - Empresário
CNPJ: 10.289.876/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: 05011 280 50

2) 0977537554 
RG: 
Jaconias Souza Batista
PRESIDENTE

Jenilda Pereira de Santana
SUPLENTE

TESTEMUNHAS:


NOME: 626.740.975.14 NOME:

CONTRATO 072/2023.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATADA: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

CNPJ: 10.289.876/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES A SEREM TRANSMITIDAS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA SIGA/TCM-BA.

VIGÊNCIA: De 01.09.2023 à 31.08.2024.

AÇÃO: 2.005 – Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos;

ELEMENTO DESPESA: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria;

FONTE DE RECURSOS: 1500000 – Recursos Ordinários.

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006/2023.

DATA DO CONTRATO: 01.09.2023.

Olinda - BA, 01 de setembro de 2023.


Aécio Rodrigues Oliveira
Secretário de Administração



EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 072/2023.

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 006/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, DO CONTRATO Nº 072/2023:**

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGAO PRESENCIAL SRP - Nº 006/2023 - Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA, tudo conforme Edital e seus anexos. **ABERTURA:** 31/08/2023 - **HOMOLOGAÇÃO:** 01/09/2023 - **ADJUDICAÇÃO:** 01/09/2023 - **DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO:** 01/09/2023 - **PRAZO FINAL:** 31/08/2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE Olinda/BA - inscrita no CNPJ sob nº 13.847.854/0001-06.

CONTRATADAS:

Edemir Romão dos Santos, CNPJ/MF Nº 10.289.876/0001-53, cujo valor global da presente licitação é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado de licitação nesta data.

Olinda - Ba, 01 de setembro de 2023


Edemir Romão dos Santos
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8730023****CONTRATADA: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS****CNPJ: 10.259.876/0001-53****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES A SEREM TRANSMITIDAS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA SIGA/TCM-BA.****VIGÊNCIA: De 01.09.2023 à 31.08.2024.****AÇÃO: 1.005 – Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos;****ELEMENTO DESPESA: 39.90.36.00 – Serviços de consultoria;****FONTE DE RECURSOS: 1500000 – Recursos Ordinários.****VALOR TOTAL: R\$ 48.800,00 (Quarenta e oito mil reais).****LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006/2023.****DATA DO CONTRATO: 01.09.2023.****Olinda - BA, 01 de setembro de 2023.**

João Vitorino Oliveira
Secretário de Administração

Este documento está disponibilizado no site www.olinda.ba.gov.br

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ADJUDICAÇÃO/TOMOLOGAR

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93

RESOLVE:

ADJUDICAR E TOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO PREÇO PRESENCIAL Nº.006/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES A SEREM TRANSMITIDAS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA SIGA/TCM-BA.

Valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Com as especificações contidas nos anexos do edital, no Município de Olindina/Ba, declaramos como vencedora, por oferecer o melhor preço global a empresa:

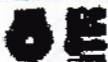
EDENIR ROMÃO DOS SANTOS, CNPJ: 10.289.876/0001-53

Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

ADJUDICAÇÃO E TOMOLOGAR

Olindina/BA, em 01 de setembro de 2023.

Luís Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina



DIÁRIO OFICIAL**EXTRATO DE RESULTADO FINAL****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº
072/2023.**

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o procedimento no Processo Licitatório Pregão Presencial SFP nº 086/2023, e em atenção à Lei Federal nº 8.886/93, Lei Federal nº 10.520/2002, torna pública, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL DO CONTRATO Nº 072/2023**:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SFP - Nº 086/2023 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de auditoria e consultoria no gerenciamento das informações e serem transmitidos no sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA, tendo como base Edital e seus anexos. **ABERTURA: 01/09/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 01/09/2023 - ADJUDICAÇÃO: 01/09/2023 - DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/09/2023 - PRAZO FINAL: 30/09/2023.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA - inscrita no CNPJ sob nº 13.687.888/0001-02.

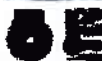
CONTRATADA:

Edmar Rivaldo dos Santos, CNPJ/MF nº 10.280.276/0001-63, cujo valor global da presente licitação é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Portanto, atendendo aos interesses desta Prefeitura, conforme a Lei 8.886/93.

Publique-se. Pelo presente, promove a publicação imediata deste resultado de licitação nesta data.

Olinda - BA, 01 de setembro de 2023.

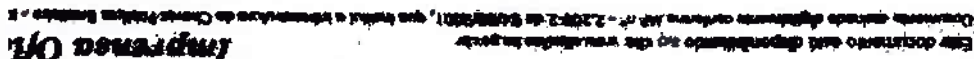
Antônio Luciano dos Santos
Pregoeiro



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento autêntico digitalmente assinado MP nº - 3.368-2 de 24/05/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



1/10 newaday

Demais informações pelo telefone (75) 3436-1181/182.17/10/2023. São 57m de Souza – Presidente do Conselho de Licitação.

ONOR SE L'E 020-2012 PASSA - SE A L'E 019-2012

A Prefeitura Municipal de Quatzenaua comunica aos interessados o seguinte: O Edital de Licitação nº 004/2023 da Prefeitura Municipal de Quatzenaua, publicado na Terra-News, 10 de Setembro de 2023 - Pág. 2.

ONDA SEI E MANO A PASSA - SE A L'INNOVAZIONE

A Prefeitura Municipal de Ubatuba, comunica aos interessados o seguinte: 01/2023 de Pregão Presencial 006/2023 publicado no Sistema SPM, 01 de Setembro de 2023 - Pág.5.

DATA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06



AAAP

DATA - 17 de Outubro de 2023 - 1

● **DR. OMER**

51409 - SUPPLIES OF MEDICINE AUTOMATIC

00182
LTD-219042030
00182



DIARIO OFICIAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.876/0001-53, com Sede na Av. Tancredo Neves, nº 2421, Centro Empresarial Redenção, Sala 607, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021, Forneceu os produtos especificados no prazo de entrega estabelecido na **Contrato Nº 040/2023 com vigência de 03 de Maio de 2023 a 31 de Agosto de 2023, Dispensa Nº 016/2023**, destinados à atender as necessidades das Secretarias deste Município de Olindina, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexos.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA.

Atestamos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, sendo a referida empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento.

Olindina/BA, 11 de Dezembro de 2024.


Amos Valladares Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Amos Valladares Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Licença nº 102/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CONTRATO Nº 048/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA E A EMPRESA
EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges da Santana, s/n, Centro, Olinda - BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olinda-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.286.576/0001-63, com Sede na Rua Rui Barbosa, nº 213/A, Sala, Centro, Ribeira do Pombal - BA, CEP: 48.400-000, neste ato representada por seu sócio, o Sr. EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, CPF/MF nº 777.486.475-63 e RG nº 796676467 SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2023, nos termos da Lei nº 8.986/93, Art. 24, inciso II e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONTRATADO:

- a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2023.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente resultante da execução do Contrato.

II- Compete ao CONTRATANTE:

- a) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- b) Fazer cumprir, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante prestação dos serviços, após atestado o recebimento pela Secretaria de Administração, conforme objeto deste, acompanhado da documentação fiscal da Empresa, juntamente com as seguintes documentações: Regularidade com as Fazendas: Pública Federal/INSS, Estadual e Municipal, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2023.

a) O pagamento será creditado em moeda corrente, a ser depositado até o 5º dia útil, após a apresentação da documentação fiscal, na Agência nº 0690, Conta Corrente nº 8304-6, do Banco do Bradesco, sob a titularidade da CONTRATADA.

§ 2º. A remuneração devida em razão do fornecimento desta Licitação será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária:

Praça Antônio Borges da Santana, s/n - Telefone: (75) 3436-1181/1182 - CEP: 48.470-000 - Olinda-Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

UNIDADE GESTORA: 0303 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
AÇÃO: 2.006 – Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos;
ELEMENTO DESPESA: 33.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorantes de Terceirização;
33.90.35.00 – Serviços de consultoria;
FONTE DE RECURSOS: 1800000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

I – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO / EXECUÇÃO / ENTREGA DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando na data de sua assinatura e encerrando em 31.08.2023, ressalvado o disposto na cláusula sexta.

DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O objeto contratado executado conforme solicitação da Administração, devendo a CONTRATANTE prestar ao Município os serviços acordados conforme proposta de preços constantes na Dispensa de Licitação Nº 016/2023, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A execução definitiva do objeto Contratação de empresas para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA, só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição dos serviços em desacordo com as especificações do objeto da Dispensa de Licitação e as disposições deste Contrato.

- a) Prestar os serviços contratados, no prazo estabelecido.
- b) Entregar os produtos contratados em perfeito estado de conservação.
- c) Atender a todas as despesas decorrentes de pessoal, combustíveis, transporte, entrega, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- d) Acatar e facilitar a ação de fiscalização por parte da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma.
- e) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- f) Fornecer os bens e serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento do contrato;
- h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidem ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- l) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- m) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total e a nota fiscal eletrônica;

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO E PENALIDADES

I — O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços;
- d) Decretação de falência do CONTRATADO;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II — A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 6.866/93;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III — A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-reclamo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
 - 1 - ensejar retardamento da realização do certame;
 - 2 - cometer fraude fiscal;
 - 3 - deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
 - 4 - apresentar documento ou declaração falsa;
 - 5 - não mentir a proposta de preços;
 - 6 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 7 - cometer fraude na entrega do material;
 - 8 - descumprir prazos.

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão e a aplicação de penalidade devem ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Antônio Borges da Silva, s/n — Telefax: (75) 3436-1181/1182 — CEP: 48.470-000 — Olinda-Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-66

I - A inadiplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, "b", não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

II - Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quinta, responderá o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de OLINDINA-BA renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem juntos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

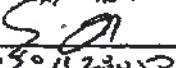
Olinda/BA, 03 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO - CONTRATANTE


EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME
Edemir Romão dos Santos - Empresário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: 092375354

2) 
RG: 50112302

Jacenias Souza
PRESIDENTE

Janilda Pereira de Santana
SUPLENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

PARECER JURÍDICO

Após análise do Contrato de Nº 040/2023, do credor EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME, tendo como Objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA.

O valor global do presente Contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

O presente Contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação Nº 016/2023 e terá como vigência o período de 03.05.2023 à 31.08.2023.

Declaro que o referido Contrato encontra-se em conformidade com as Leis Vigentes, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas devidas alterações posteriores.

É o parecer.

S. M. J.

Olindina/BA, em 03 de maio de 2023.

Marcos Vinícius
José Mariano Viana Mariz Filho
OAB/BA nº 22.847
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Doc. Nº 188/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0040/2023

CONTRATADA: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS – ME.

CNPJ: 10.289.878/0001-53.

OBJETO: a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA.

VIGÊNCIA: De 03.05.2023 à 31.08.2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0303 – 2.006 – 3.3.90.34.00 – \$3.90.35-00 - Fonte de Recursos: 1500000

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.888/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 016/2023.

DATA DO CONTRATO: 03.05.2023.

Olindina - BA, 03 de maio de 2023.


Aparecida dos Santos Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.667.354/0001-96

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO
DE
DISPENSA Nº 016/2023**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, por determinação do Excelentíssimo Senhor Luiz Alberto Araújo Dantas Filho - Prefeito do Município de Olindina - Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após Ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, do Processo de Dispensa de Licitação Nº 016/2023, tendo como Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA. Empresa Contratada: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME, com o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Dotação Orçamentária: 0303 - 2.005 - 3.3.90.34.00; 3.3.90.35.00 - Fonte de Recurso: 1500000. Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Nº 9.412 de 18 de junho de 2018. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação.

Prefeitura Municipal de Olindina, Estado da Bahia, em 03 de maio de 2023.

Alexs Vallenores Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 602/2021

Prça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefone: (075) 3436-1181/1182
CEP 46.470.000 - Olindina- Bahia



Este documento está disponível em formato digital no site:
www.olindina.ba.gov.br

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
CNPJ - 13.470.254/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00402003

CONTRATADA: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME.

CNPJ: 10.286.676/0001-63.

OBJETO: a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assistência e consultoria no gerenciamento das informações e serem transferidas ao sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA.

VIGÊNCIA: De 03.05.2023 a 31.08.2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0305 - 2.005 - 33.90.34.00 - 33.90.35-00 - Fonte de Recursos: 1500000

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.888/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 016/2023.

DATA DO CONTRATO: 03.05.2023.

Olinda - BA, 08 de maio de 2023.

Alexs Vallenzer Oliveira
Secretário de Administração
Doc. Nº 0023821

Praça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefone: (075) 3436-1181/1182
CNP 48.470.000 - Olinda - Bahia



Este documento foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Olinda, em 08 de maio de 2023, com início e término de validade de 03.05.2023 a 31.08.2023.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0040/2023

CONTRATADA: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME.

CNPJ: 10.289.876/0001-53.

OBJETO: a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA.

VIGÊNCIA: De 03.05.2023 à 31.08.2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0303 - 2.005 - 3.3.90.34.00 - 33.90.36-00 - Fonte de Recursos: 1500000

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.866/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 018/2023.

DATA DO CONTRATO: 03.05.2023.

Olindina - BA, 03 de maio de 2023.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 062/2021

Praça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 - Olindina- Bahia



Este documento está disponibilizado no site: www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29104031241	10.299.878/0001-63	15/06/2008	28/07/2008
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 213/A SALA, CENTRO, RIBEIRA DO POMBAI, BA - CEP: 48400000			
SERVIÇOS: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.			
R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			Microempresa
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
26/10/2011	67395016		
Ato: 001 - ALTERAÇÃO			
Evento: 001 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX			
Endereço: XXXXXX			
Nome da Empresa: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS			
Identificação: 67395016		CPF: 7742647368	
Estado civil: solteiro		Razão de nome: XXXXXXXX	

Salvador - BA, 20 de Janeiro de 2021

G DE ARAÚJO

210007003

página: 1/1

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

१५५५

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SECT		NOME DA EMPRESA	
07000000000000000000		X00000000000000000000	
NOME DO EMPRESÁRIO (CPF, CNPJ, etc.)			
EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS			
ESTADO		PAÍS	
BRASILEIRA		SO: TEIRO	
M ☒ F ☐		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
		X00000000000000000000	
NOME DO EMPRESÁRIO		NOME DO EMPRESÁRIO	
AGENCIAR ROMÃO DOS SANTOS		TEREZA MARIA DOS SANTOS	
DATA DE FUND. DO REGISTRO		DATA DE FUND. DO REGISTRO	
21/07/1976		07955734 67	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
SSP		BA	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
777.498.475-53			
NOME DO EMPRESÁRIO			
RUA RUA BARBOSA			
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
CASA		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
48.400-000		BA	
NOME DO EMPRESÁRIO			
RUA RUA DO PONTAL			
NOME DO EMPRESÁRIO			
RUA CASTRO ALVES			
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
SALA		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
48.400-000		BA	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
CINQUENTA MIL REAIS		CINQUENTA MIL REAIS	
NOME DO EMPRESÁRIO			
RUA CASTRO ALVES			
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
SALA		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
48.400-000		BA	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
CINQUENTA MIL REAIS		CINQUENTA MIL REAIS	
NOME DO EMPRESÁRIO			
RUA CASTRO ALVES			
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
SALA		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
48.400-000		BA	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
CINQUENTA MIL REAIS		CINQUENTA MIL REAIS	
NOME DO EMPRESÁRIO			
RUA CASTRO ALVES			
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
SALA		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
48.400-000		BA	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
CINQUENTA MIL REAIS		CINQUENTA MIL REAIS	
NOME DO EMPRESÁRIO			
RUA CASTRO ALVES			
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
SALA		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
48.400-000		BA	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
CINQUENTA MIL REAIS		CINQUENTA MIL REAIS	
NOME DO EMPRESÁRIO			
RUA CASTRO ALVES			
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
SALA		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
48.400-000		BA	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
CINQUENTA MIL REAIS		CINQUENTA MIL REAIS	
NOME DO EMPRESÁRIO			
RUA CASTRO ALVES			
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
SALA		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
48.400-000		BA	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
CINQUENTA MIL REAIS		CINQUENTA MIL REAIS	
NOME DO EMPRESÁRIO			
RUA CASTRO ALVES			
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
SALA		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
48.400-000		BA	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
CINQUENTA MIL REAIS		CINQUENTA MIL REAIS	
NOME DO EMPRESÁRIO			
RUA CASTRO ALVES			
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
SALA		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
48.400-000		BA	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
CINQUENTA MIL REAIS		CINQUENTA MIL REAIS	
NOME DO EMPRESÁRIO			
RUA CASTRO ALVES			
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
SALA		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
48.400-000		BA	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
CINQUENTA MIL REAIS		CINQUENTA MIL REAIS	
NOME DO EMPRESÁRIO			
RUA CASTRO ALVES			
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
SALA		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
48.400-000		BA	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
CINQUENTA MIL REAIS		CINQUENTA MIL REAIS	
NOME DO EMPRESÁRIO			
RUA CASTRO ALVES			
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
SALA		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
48.400-000		BA	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	



DIÁRIO OFICIAL

1 PUBLICACOES

04.219042030

1982

Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 1462

BAHIA - 15 de Janeiro de 2025 - Quarta-feira



Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- *EXTRATO – TERMO ADITIVO nº 01 - CONTRATO Nº 001/2024*
- *EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/02/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

**EXTRATO – TERMO ADITIVO nº 01
CONTRATO Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Olindina – BA, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024, conforme especificações abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação Nº 003/2024.

OBJETO CONTRATUAL:

Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro veicular de dois automóveis ZERO KM adquiridos no final de dezembro de 2023 para a frota municipal por um período de 12 meses, Polo Track 1.0 Flex 12V 5p 2023 2023 PlacaSJR4A82 e SPIN LT 1.8 8V ECONO.FLEX 5P AUT 2023 2024 PLACA SJR8A20.

CONTRATADA: **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº **33.065.699/0001-27**.

DAS ALTERAÇÕES - VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato 001/2024 para o período de 16/02/2025 até 16/02/2026 e supressão do valor R\$ 258,04, (Duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) em 7.156%, ficando o valor do presente aditivo em R\$ 3.347,88 (Três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme faculta a legislação vigente;

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no Artigo 105, 106, 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Olindina - BA, 14 de janeiro de 2025.

Amon Valladares Oliveira
Sec. de Administração
Dec. Nº 002/2021

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina/Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATADA: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME

CNPJ/MF: 10.289.876/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 0303

AÇÃO: 2005 – Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativo

ELEMENTO DE DESPESA: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: De 09.01.2025 à 31.12.2025.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 74, Inc. III "c".

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 007/2025.

DATA DO CONTRATO: 09.01.2025.

Olindina - BA, 09 de Janeiro de 2025

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

Praça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 - Olindina - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

TERMO DE CONTRATO 011/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA E A EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME, inscrição CNPJ Nº 10.289.876/0001-53, com endereço comercial à RUA RUI BARBOSA, Nº 213, CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL-BA, CEP - 48.400-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, CPF 777.498.475-53 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, nos termos da Lei nº 14.133, Art. 74, inciso III "c" e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no Processo Administrativo 008/2025 e Proposta de Preços.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA.	Parcelalidade	12	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)				

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.4.3 A Proposta do contratado; e

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Praça Antônio Borges de Santana, s/n - Telefax: (75) 3436-1181/1182 - CEP: 48.470-000 - Olindina-Bahia



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), em 12 parcelas.

1ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);



- 4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 30/05, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 29/08, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 28/11, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura, em 03 de janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento..

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos



métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 136 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: 0303

AÇÃO: 2005 – Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativo

ELEMENTO DE DESPESA: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCAL DE CONTRATOS

181. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a Sr. JACONIAS DE SOUZA BATISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina - BA como único e competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olindina/BA, 09 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO
PREFEITO -

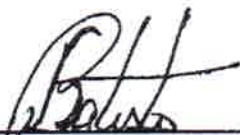


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06



EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME

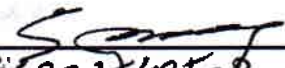
CNPJ Nº 10.289.876/0001-53



Jacomias Sousa Batista
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF 032 544.925-43

2) 
CPF 66933740568

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota 000497	Data e Hora da Emissão 27/12/24 14:05	Período de Competência 12/24
Código de Verificação 24033240F	Reg. Especial Tributação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Natureza da Operação Tributação no Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF / CNPJ: 10.289.876/0001-53	Inscrição Municipal:	000.002.920/001-02
Nome/Razão Social: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS		
Endereço: RUA RUI BARBOSA Nº 213/A, - CENTRO. CEP: 48400-00		
Município: Ribeira do Pombal	UF: BA	E-mail: EDEMIRROMAO@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS		
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA		
CNPJ: 13.647.854/0001-06		
Endereço: PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/N, PREDIO - CENTRO. CEP: 48470-000		
Município: Olindina	UF: BA	E-mail:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
Serviço: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitidas ao sistema integrado de gestão e auditoria Siga/TCM-BA Qtd: 1 Valor Unitário: 4.000,00 Valor Total: 4.000,00		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.000,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS		
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de q		

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS(R\$) 0,00	COFINS(R\$) 0,00	INSS(R\$) 0,00	IR(R\$) 0,00	CSLL(R\$) 0,00	Outras Retenções(R\$) 0,00
VALORES					
Valor dos Serviços(R\$) 4.000,00	Deduções(R\$) 0,00	Desconto Incondicionado(R\$) 0,00	Base de Cálculos(R\$) 4.000,00	Aliquota(%) 2,63	
ISS(R\$) 105,20	ISS Retido(R\$) 0,00	Desconto Condicionado(R\$) 0,00	Valor Líquido(R\$) 4.000,00	Valor Total da Nota(R\$) 4.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
N. FISCAL REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2024.	

Assinatura Digital: 24033240F59E9D002538209EBF084C448BC8FEAF0F887E39



*Rua: Rui Barbosa, 213, Centro, Ribeira do Pombal-BA
CNPJ: 10.289.876/0001-53*

A LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES é uma empresa estruturada para oferecer serviços de assessoria e consultoria na área do sistema Siga de alta qualidade, atuando de forma preventiva para garantir a tranquilidade e satisfação de seu cliente e setor de licitações.

Com mais de 16 anos de existência a LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES está voltada ao atendimento de órgãos e entidades (prefeituras, autarquias, câmaras municipais e Consórcios Públicos) que estão sujeitas às regras específicas da administração pública voltado a área TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAL DA REMESSA ELETRÔNICA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA), prezando sempre pela ética, transparência e responsabilidade na realização dos serviços que lhe são confiados, tendo como meta a promoção dos melhores resultados aos seus clientes.

Desta forma, essa é a nossa missão: “Promover, com qualidade e tempestividade, práticas específicas no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga), voltadas para melhoria de qualidade de vida da população”.

Justificativa do Preço

A LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para a apresentação da sua proposta leva em consideração diversos fatores, dentre os quais a singularidade dos serviços, responsabilidades das atividades, notória especialidade, características que exigem a dedicação do profissional com conhecimentos específicos para o desenvolvimento das atividades.

Outra nuance importantes que devemos considerar é o volume das transações ocorridas mensalmente e anualmente, em relação ao objeto da proposta, na Entidade contratante; número de fornecedores do Município; a exigência de disponibilização de profissional com dedicação exclusiva para a contratante; a estrutura interna de pessoal e material da contratante; a distância entre o local da prestação dos serviços e a sede da empresa; realidade das normas pertinentes ao serviço, vigente no Município, etc.

Preços e Condições de Pagamento

Para a realização dos serviços objeto da presente proposta, a Câmara Municipal de Nova Soure, pagará à LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, o valor Global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) da seguinte forma:

13 (treze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas seguintes datas:

- 31 de janeiro de 2025
- 28 de fevereiro de 2025
- 31 de março de 2025



*Rua: Rui Barbosa, 213, Centro, Ribeira do Pombal-BA
CNPJ: 10.289.876/0001-53*

- 30 de abril de 2025
- 30 de maio de 2025
- 30 de junho de 2025
- 31 de julho de 2025
- 29 de agosto de 2025
- 30 de setembro de 2025
- 31 de outubro de 2025
- 28 de novembro de 2025
- 31 de dezembro de 2025

13ª parcela - referente aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2024 (13/13), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nos valores apresentados já estão incluídos todos os custos da LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inclusive os que versam sobre pessoal, encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite do art. 105 e 106 da Lei 14.133/21, conforme faculta a legislação de regência, caso interesse da administração.

Esta proposta tem um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Na certeza do acolhimento desta proposta, ficamos no aguardo da devida autorização para a realização dos serviços, nos colocamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas.



Rua: Rui Barbosa, 213, Centro, Ribeira do Pombal-BA
CNPJ: 10.289.876/0001-53

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Execução de serviço de assessoramento/consultoria técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Execução de serviço de assessoramento/consultoria técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga).	12	Mês	R\$5.000,00	R\$60.000,00
				V.TOTAL	R\$60.000,00
				13ª parcela	R\$5.000,00

V.TOTAL R\$65.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Ribeira do Pombal - BA, 02 de janeiro de 2024.


LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 10.289.876/0001-53
Edemir Romão dos Santo
CPF: 777.498.475-53

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BAHIA.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. assessoria/consultoria técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga). Artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações. Legalidade. Possibilidade.

Vem a esta Assessoria Jurídica, requerimento para analisar a possibilidade de contratação dos serviços de assessoria/consultoria técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga). Cumpre esclarecer, inicialmente, que tal contratação necessariamente, decorre de processo inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, inclusive, se é necessário comprovar a notória especialização e a singularidade do objeto.

1

Destacamos que a Resolução TCM nº 1282/09 dispõe acerca da obrigatoriedade da administração direta e indireta municipal remeter ao Tribunal de Contas os dados e informações da gestão pública municipal, no gerenciamento da gestão pública através do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA-SIGA, obedecendo as normas de envio estabelecidas na resolução 1255/07, além de encaminhar a documentação gerada pelo SIGA, para as respectivas Inspetorias Regionais, obedecendo a Resolução nº 1.273/08. A introdução do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia se faz necessária uma gestão mais detalhada da Administração.

A empresa a ser contratada demonstrou experiência voltada ao atendimento de órgãos e entidades (prefeituras, autarquias, câmaras municipais e Consórcios Públicos).

A Lei 14.133/2021 permite a contratação por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza intelectual, como consultorias, auditorias e estudos técnicos.

Trilhando percurso semelhante, inclusive calçado no regramento instituído pela Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), a **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21)** não trouxe expressamente a exigência da singularidade, preferindo elevar a notoriedade como fator determinante para enquadramento da contratação direta de serviços técnicos de consultoria e assessoria em que se verifique uma inviabilidade de competição no caso concreto.

Eis o novo tratamento legal da matéria (Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

2

Veja-se que de acordo com o citado diploma, o serviço em baila, dada a sua natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, e experiências anteriores, **pode vir a ser contratado pela Administração Pública, de forma excepcional, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa contratada.**

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada "Direito Administrativo", Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece o seguinte:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa

que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".

Sobre os critérios que devem ser adotados para fixação dos honorários e o percentual a ser pago, deve ser observado a razoabilidade dos gastos empreendidos de igual modo deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores do próprio notório com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

Ante tais alegações, os Tribunais pátrios já entenderam, de maneira uníssona, acerca da possibilidade de contratação de contadores ou empresas através de inexigibilidade de licitação:

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. 1. *Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais.* 2. *No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, qualificação jurídica deste.* 3. *não a mera Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.* 4. *Agravo regimental não provido. (STJ, T2 - Segunda Turma, AREsp 20.469/GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06/09/2011, p. DJe 14/09/2011)*

O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, TCM/BA também corrobora com esse mesmo entendimento:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA PROCESSO Nº 03544e21 PARECER Nº 00400-21 EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS. INOVAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. A contratação direta dos serviços de advogados e contadores, por inexigibilidade de licitação, devem pautar-se nos critérios estabelecidos na legislação de regência, competindo ao Gestor observar as seguintes premissas: 1. Demonstração da inadequação da execução do serviço pelos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Público, a fim de se viabilizar a contratação externa do serviço advocatício e contábil mediante licitação ou, excepcionalmente, diretamente, via inexigibilidade. 2. Se para atender a necessidade Pública, ficar devidamente justificado que a execução do objeto se dê por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. 3. A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, ou seja, da subsunção do fato à norma, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares. 4. Garantia da pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto

a ser contratado. 5. Validação da razoabilidade dos gastos empreendidos, mediante a pesquisa de contratos com órgãos públicos, com objetos similares em que o notório figurou como contratado.

Em sendo assim, em alinhamento com a Jurisprudência do próprio TCM/BA, e considerando as informações e documentos apresentados, opino pela legalidade da contratação dos serviços de assessoria/consultoria técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga), através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2025.

5



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAIS DA REMESSA ELETRÔNICA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA). INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, "C" DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE PRÉVIA. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Para exame, manifestação e emissão de parecer, a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia formulou consulta acerca da legalidade da contratação da pessoa jurídica **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS -ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.289.876/0001-53, **para execução do serviço de assessoramento/consultoria técnica especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga)**, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.



As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou



tributárias: (...)

Neste sentido, o § 3º desse artigo estabelece que a **notória especialização** do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dos documentos apresentados pela empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS -ME**, **verifica-se claramente a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** da referida empresa, bem como, através dos certificados e da comprovação do seu desempenho em diversos Municípios do Estado da Bahia.

Quanto à SINGULARIDADE, o Ministro Dias Tóffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.¹

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados certificado, cursos livres afins ao serviço público, bem como, Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela pessoa jurídica para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta empresa de assessoria e consultoria administrativa em compras públicas.

O valor da contratação discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentada pelo proponente constante nos autos e evidenciado também pelo Setor de Licitações em seu relatório, foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de município limítrofes, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

¹ TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Não obstante, os contratos realizados por inexigibilidade de licitação com fundamento nos requisitos da "singularidade" e "notória especialização" são diferentes dos demais contratos celebrados com o ente público, principalmente, por se fazer presente o critério da confiança (fidúcia), valoração de caráter subjetivo e que foge ao modelo clássico de licitação.

Salienta-se, ademais, o preenchimento dos requisitos legais elencados pelo inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da documentação estabelecida pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no art. 74, III "c" da Lei n. 14.133/2021, da pessoa jurídica **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS -ME - CNPJ: 10.289.876/0001-53** para a execução do serviço de assessoramento/consultoria técnica especializada no envio das informações mensais, da remessa eletrônica para o sistema integrado de gestão e auditoria (siga), desde que observadas as disposições da Lei 14.133/2021.

S.M.J. é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 03 de janeiro de 2025.


Emília Nájia Alves de Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade N°. **004/2025**, Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), na área pública administrativa, bem como Orientação e Capacitação dos Funcionários envolvidos na atividade, a empresa **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica, CNPJ n.º 10.289.876/0001-53, Rua Rui Barbosa, nº213, centro, Ribeira do Pombal-Ba, CEP: 48.400-000, **com o valor global de 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 14.133/21; Art. 75, inciso II.

Nova Soure/BA, 03 de janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE CONTRATO 004/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA e a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025.

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, CPF Nº 002.446.953-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**, inscrição CNPJ Nº 10.289.876/0001-53, com endereço comercial à RUA RUI BARBOSA, Nº 213, CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL-BA, CEP - 48.400-000, doravante designada

CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**, CPF 777.498.475-53, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 004/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), na área pública administrativa, bem como Orientação e Capacitação dos Funcionários envolvidos na atividade.
- 1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do **Termo de Referência** constante no **Processo Administrativo 004/2025 e Proposta de Preços**.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria).	Mensalidade	13	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)				

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3. A Proposta do contratado; e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 30/05, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 29/08, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 28/11, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

13ª referente aos deslocamentos, alimentação, hospedagens e demais despesas diversas, bem como, aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2025 (13/13), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura, em 03 de Janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, II)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

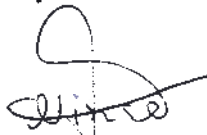
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - FISCAL DE CONTRATOS

10.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a srª Bruna Letícia Santana Pimentel.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária de Olindina/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

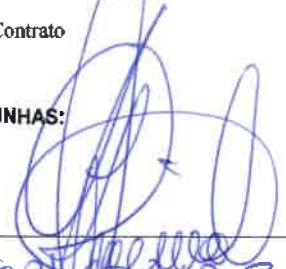
Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2025


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa


EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 10.289.876/0001-53
CONTRATADA


Srª Bruna Letícia Santana Pimentel
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF - 503000715-72

2- 
CPF - 501980865-87

**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE****CNPJ: 04.865.130/0001-48****ADJUDICAR E HOMOLOGAR**

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade Nº. 004/2025, Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), na área pública administrativa, bem como Orientação e Capacitação dos Funcionários envolvidos na atividade, a empresa **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica, CNPJ n.º 10.289.876/0001-53, Rua Rui Barbosa, nº213, centro, Ribeira do Pombal-Ba, CEP: 48.400-000, **com o valor global de 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).** **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 14.133/21; Art. 75, inciso II.

Nova Soure/BA, 03 de janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 04/25

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), na área pública administrativa, bem como Orientação e Capacitação dos Funcionários envolvidos na atividade.
Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2025.
Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00.
Prazo: 12 (doze) meses.
Contratada: Empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**, inscrição CNPJ Nº **10.289.876/0001-53**.
Valor Global: O preço Global dos serviços será de R\$ R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Data de Assinatura do Contrato: 03 de janeiro de 2025